



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

NORMATIVA INTERNA PPGE/REJ/UFG Nº 02/2018

Define as normas para as atividades de internacionalização do PPGE/REJ/UFG.

A **COORDENADORIA COLEGIADA** do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2017, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC Nº 1403/16 e, também, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí, Resolução Nº 1485,

NORMATIZA:

Art. 1º Aprovar as normas a serem adotadas para o estabelecimento de relações de parceria internacionais com outras instituições educacionais.

Art. 2º Aprovar as normas a serem adotadas para o intercâmbio de discentes e docentes com outras instituições.

Art. 3º Aprovar as normas a serem adotadas para o apoio às publicações em âmbito internacional.

Art. 4º Aprovar as normas a serem adotadas para o apoio à aprendizagem de línguas estrangeiras.

Art. 5º Aprovar as normas a serem adotadas para viagens acadêmicas para o exterior.

Art. 5º Esta Normativa entra em vigor nesta data, revoga as normas e critérios anteriores que regulamentavam a matéria e demais disposições em contrário.

Jataí, 03 de março de 2017.

Cátia Regina Assis Almeida Leal

Coordenadora do PPGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Capítulo I

Normas para o estabelecimento de relações de parceria internacionais

Art. 1º O PPGE/REJ/UFG, objetivando ampliar a partilha de saberes, estabelecerá convênios com instituições estrangeiras com as quais a UFG possua acordo multilateral de formação, nos seguintes casos:

- I- Estabelecimento da titulação dupla.
- II- Validação de diplomas.
- III- Implementação de bolsas-sanduíche.
- IV- Promoção conjunta de eventos internacionais.
- V- Realização conjunta de pesquisas.

§ 1º Todos os convênios de parceria deverão prever reciprocidade.

§ 2º Todos os convênios de parceria deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria colegiada do PPGE/UFG/REJ.

§ 3º Todas as ações conveniadas deverão apresentar o relatório semestral e final, em reunião da Coordenadoria colegiada do PPGE/UFG/REJ.

Capítulo II

Normas para o intercâmbio de discentes e docentes

Art. 2º O PPGE/UFG/REJ apoiará o intercâmbio de discentes e docentes com outras instituições, tanto na internacionalização ativa como passiva, priorizando a internacionalização ativa.

§ 1º A internacionalização ativa é a implantação de políticas institucionais voltadas para a atração e recebimento de acadêmico vindos do exterior para o Brasil; a oferta de serviços acadêmicos no Brasil e no exterior; a oferta de programas e cursos para o exterior; a criação e manutenção de programas e projetos de pesquisa em colaboração com instituições no exterior; a participação em redes internacionais.

§ 2º A Internacionalização passiva é a mobilidade acadêmica discente e qualificação de docentes em instituições no exterior.

Art. 3º O PPGE/UFG/REJ apoiará a qualificação do corpo docente, especialmente a realização de estágio pós-doutoral, em instituições no exterior.

Art. 4º Os docentes e discentes de outras instituições que forem recebidos no PPGE/UFG/REJ estarão sujeitos às normas que regulamentam a docência e discência regulares, estando sujeitos à carga horária e requisitos das disciplinas.

§ 1º As atividades realizadas por docentes e discentes estrangeiros deverão ser objeto de relatórios semestrais e finais, a serem aprovados em reunião da Coordenadoria colegiada do PPGE/UFG/REJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 5º O Estágio Docência, no caso de pós-graduação bilateral, poderá ser realizado integralmente em qualquer uma das instituições conveniadas, ou parcialmente em ambas.

§ 1º Pós-graduação bilateral é a pós-graduação realizada em duas instituições que mantêm acordo mútuo de plano de estudos, estágio docência e reconhecimento automático de diplomas.

Art. 6º Os docentes e discentes do Programa poderão realizar intercâmbio com outras instituições, no exterior, cujos convênios com o PPGE/UFG/REJ sejam devidamente oficializados.

Art. 7º As atividades realizadas em instituições no exterior serão igualmente computadas como parte das atribuições dos docentes e discentes, no PPGE/UFG/REJ.

§ 1º As atividades realizadas por docentes e discentes no exterior deverão ser objeto de relatórios semestrais e finais, a serem aprovados em reunião da Coordenadoria colegiada do PPGE/REJ/UFG.

Capítulo III

Normas para o apoio às publicações em âmbito internacional

Art. 8º Todos os docentes e alunos do Programa deverão se cadastrar para obtenção do código de cadastro na ORCID (Open Research and Contributors Identification – Identificação Aberta de Pesquisa e Colaboradores).

Art. 9º Todos os docentes e alunos do Programa deverão disponibilizar suas publicações em, no mínimo, uma plataforma de *open access*.

§ 1º Havendo verba disponível para apoio à publicação, os docentes do PPGE deverão priorizar a publicação de artigos em periódicos internacionais com Qualis entre A1 e B2.

Capítulo IV

Normas para o apoio à aprendizagem de línguas estrangeiras

Art. 10º Horas despendidas em aprendizagem de línguas estrangeiras poderão ser validadas, conforme Normativa Interna de atividades complementares.

§ Único A validação dos cursos de línguas estrangeiras só ocorrerá mediante apresentação de certificação, constando carga horária e aproveitamento.

Art. 11º Todas as disciplinas do PPGE/UFG/REJ deverão incluir, no mínimo, 1 artigo de leitura obrigatória em língua estrangeira.

Art. 12º Recomenda-se que a disciplina *Ensino de Língua Para Fins Específicos – Educação* seja cursada por todos os discentes do Programa.

Capítulo V



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Normas para viagens acadêmicas para o exterior

Art. 13º O PPGE/UFG/REJ apoiará, no âmbito da sua competência, a participação dos docentes e discentes em viagens acadêmicas para o exterior.

§ 1º As viagens acadêmicas para o exterior deverão seguir os trâmites institucionais previstos pela UFG.

§ 2º Ao término das viagens acadêmicas para o exterior, docentes e discentes deverão submeter o relatório de viagem, para aprovação pelo colegiado do PPGE/UFG/REJ.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí.